



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 4º-D; e acrescentem-se incisos I e II ao § 1º do art. 4º-D, todos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-D. ....**

**§ 1º** A data de encerramento dos CER de que trata o **caput** :

I – coincidirá com a data de encerramento constante no contrato de compra e venda de gás natural cujas despesas sejam reembolsáveis pela CCC em vigor no dia 12 de junho de 2024;

II – não será prorrogada, em qualquer hipótese, mesmo em caso de prorrogação:

a) do contrato de compra e venda de gás a que se refere o inciso I deste parágrafo;

b) da outorga de gasoduto utilizado para escoar o gás natural associado ao contrato de compra e venda a que se refere o inciso I deste parágrafo.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Há anos, os consumidores de energia elétrica do Estado do Amazonas sofrem com a má qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica. Várias soluções já foram tentadas e, até hoje, a impressão que se tem é que a situação apenas piora.

Uma das tentativas de melhorar o serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas foi a privatização da Amazonas Energia no ano de



2021. Para tanto, uma série de medidas, iniciadas, inclusive, no Governo Temer, foram adotadas, tais como: (i) a readequação de contratos de fornecimento de energia elétrica gerada por termelétricas que atendem os sistemas isolados do Estado do Amazonas; e (ii) a flexibilização de parâmetros regulatórios.

Os esforços para se ter um controlador privado para a Amazonas Energia não geraram, contudo, o resultado esperado pela população amazonense. Em novembro de 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) recomendou a caducidade da concessão da empresa após a comprovação da violação de cláusulas contratuais e a constatação de sua incapacidade de continuar prestando o serviço.

O controlador da Amazonas Energia buscou transferir o controle da empresa. Entretanto, a ANEEL não aceitou a transferência por avaliar que o novo controlador não atendia aos requisitos regulatórios necessários.

Nesse cenário, seguindo recomendações de um grupo de trabalho instituído pelo Ministério de Minas e Energia para estudar soluções para a concessão de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, o Poder Executivo editou a presente medida provisória com vistas a, novamente, flexibilizar parâmetros regulatórios e readequar os contratos de fornecimento de energia elétrica gerada por termelétricas que atendem os sistemas isolados do Estado do Amazonas.

No que se refere especificamente à readequação dos mencionados contratos de fornecimento, a medida provisória estabelece sua transformação em Contratos de Energia de Reserva (CER). É justamente sobre essa readequação que entendemos ser necessário um ajuste para evitar que os consumidores brasileiros sejam mais onerados.

A medida provisória dá a entender que o prazo final do CER será equivalente ao prazo final de fornecimento de energia elétrica pelas termelétricas hoje em vigor. Contudo, precisamos adotar uma redação mais clara que não gere qualquer dúvida de que a contratação compulsória da energia elétrica gerada pelas termelétricas que atendem os sistemas isolados não será prorrogada. Trata-se de medida necessária, uma vez que têm sido divulgadas notícias com acusações de



que um determinado grupo econômico brasileiro estaria sendo favorecido com a medida provisória.

Nesse contexto, contamos com o apoio do Congresso Nacional para a aprovação desta emenda que propõe uma redação mais clara para o § 1º do art. 4º-D a ser inserido na Lei nº 12.111, de 9 dezembro de 2009, explicitando que os CER não serão prorrogados ainda que haja prorrogação dos contratos de fornecimento de gás natural utilizado pela pelas termelétricas que atendem os sistemas isolados do Estado do Amazonas ou da outorga do gasoduto que escoa esse gás natural.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**